

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 49/2025

Ajuste Direto N.º 48\_S/2025 - Prestação de serviços no âmbito do projeto "Bike Adventure Tábua"

Entre

Município de Tábua, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábua, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 806 944, neste ato representado por **Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

e

**Mafalda Alexandra dos Santos Rodrigues Santos**, com residência na [REDACTED], com número de identificação fiscal, NIF [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] doravante designado **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato, para efeitos do disposto no artigo 94.º e 96 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reciprocamente aceite, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a **prestação de serviços no âmbito do projeto Bike Adventure Tábua, pelo período de 12 meses**, (classificação CPV com objeto principal: 50800000-3 – Serviços de Manutenção e Reparação diversos, de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos.

### Cláusula 2.ª – Atos habilitantes

O ato de adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a minuta do contrato foram aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na data de 22 de abril de 2025.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento do objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de **19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal de 23%.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, só podendo essas ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do **artigo 12.º do caderno de encargos**.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo da prestação do serviço

Nos termos do **artigo 4.º do caderno de encargos**, a prestação de serviços objeto do presente contrato terá início na data da celebração do mesmo e terminará quando atingido um dos seguintes limites: a) 12 meses; b) o valor do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste contrato.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> – Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do CCP.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> – Caução

Não foi exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> – Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da classificação orçamental, e assumida pelo seguinte número de compromisso:
  - i. Código económico: 0102/02022599; Compromisso n.º 32509;
2. No presente contrato há repartição plurianual de encargos, de acordo com as verbas comprometidas e inscritas nos projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano do Ano 2025, aprovado em deliberação tomada pela Assembleia Municipal.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> – Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do presente contrato:

- Nome: [REDACTED]

- Correio eletrónico: [REDACTED]

### Cláusula 9.<sup>a</sup> – Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, ou respetivas fotocópias:
  - a) O caderno de encargos (anexo I);
  - b) A proposta adjudicada (anexo II).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece o caderno de encargos.

3. Em tudo o que for omissos no presente contrato, este rege-se pela ordem de prevalência referida no número anterior.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> – Documentos arquivados

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

1. Fotocópia do cartão de cidadão.
2. Fotocópia da declaração emitida em 06/05/2025, conforme anexo II constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do referido diploma legal;
3. Fotocópia de certidão passada pelo Serviço de Finanças de Tábua, emitida em 01/05/2025, comprovativa de que se encontra regularizada a situação tributária;
4. Fotocópia de uma declaração passada pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, IP, emitida em 01/05/2025, comprovativa de que se encontra regularizada a situação contributiva perante aquele Instituto;
5. Fotocópia do certificado criminal;
6. Fotocópia das informações técnicas n.º 78, n.º 94 e n.º 100 de 2025;
7. Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato;
8. Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 11/04/2025, relativo à decisão de contratar e respetiva abertura do procedimento.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> – Omissões

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato vai ser assinado pelas partes outorgantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Mafalda Alexandra dos Santos Rodrigues Santos**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.05.08 14:47:02+01'00'

